



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SEGUE**

*o trabalho*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

TERMO ADITIVO N.º 01  
AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 0488/2018  
PROCESSO N.º 090519634

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP

O ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, no bairro da Torre, nesta Capital/PB, inscrita no CNPJ n.º 08.778.268/0001 - 60, doravante denominada “SES”, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, brasileiro, médico, portador do RG n.º 147.942 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 134.852.884-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 33.981.408/0001-40, com sede na Rua Maria Eugênia, n.º 138, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Diretor Executivo, ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL, brasileiro, casado, portador do RG n.º 32302674-0 DETRAN/RJ, CPF n.º 098.325.487-75, neste ato denominado CONTRATADA, acordam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 0488/2018, celebrado para o gerenciamento e oferta de ações e serviços de saúde no GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

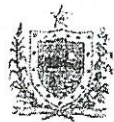
I - Este instrumento tem por objeto aditar o Contrato de Gestão para adequação e inclusão das cláusulas constantes no art. 2.º, do Decreto Estadual n.º 39.079/2019, que regulamenta a Lei Estadual n.º 9.454/2011, nos termos que segue abaixo:

2.3. Na CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES acrescentam-se os itens abaixo, em decorrência das exigências do art. 20 do Decreto Estadual n.º 39.079/2019:

I - A CONTRATADA deverá executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Seleção e na Proposta de Trabalho – Técnica e Financeira apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com a vinculação obrigatória dos recursos ao cumprimento dos objetivos, metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

II - A Organização Social deverá instituir e manter um fundo para provisionamento de despesas, a título de reserva técnica financeira constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo CONTRATANTE, no montante de 0,5% do valor mensal repassado, para atendimento a situações emergenciais;

III - A despesa com pessoal deverá estar de acordo com o dimensionamento de profissionais apresentado na proposta técnica pela Organização Social e com salários condizentes com os praticados no mercado local para cada categoria profissional, observando as especificidades de cada serviço. O montante



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SEGUE

*o trabalho*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

destinado a tais despesas não deverá ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) do valor da parcela de custeio da unidade.

**Parágrafo primeiro:** A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação (CAFA) realizará o controle da observância do limite estabelecido no item através da conferência da distribuição da despesa por rubrica do plano de contas do Portal da Transparência do Estado.

**Parágrafo segundo:** A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar despesa com pessoal superior ao percentual definido mediante apresentação de justificativas técnico-operacionais, visando a garantia da qualidade do serviço.

IV – A despesa com contratação de prestação de serviços não deverá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total da parcela de custeio da unidade, além disso os serviços contratados só poderão deverão estar previstos na proposta técnica apresentada, bem como deverá ser aprovado pelo gestor do contrato mediante comprovação da vantajosidade de que a contratação é a melhor forma para oferta do serviço. Também deverá ser observada a regularidade fiscal do prestador de serviço quando do ato da contratação.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar despesa com contratação de prestação de serviços superior ao percentual definido mediante apresentação de justificativas técnico-operacionais, visando a garantia da qualidade do serviço.

V – A contratação de prestação de serviços pela Organização Social será condicionada à apresentação de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para a mesma finalidade.

VI – A Organização Social disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

VII – A Organização Social torna-se impedida de ter, na sua Diretoria, pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

VIII – A Organização Social tem a obrigação de manter em plataforma eletrônica todos os contratos e respectivos processos firmados com terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens, objeto do contrato de gestão, devendo ficar disponíveis no sítio eletrônico da Organização Social e no Portal da Transparência do Estado da Paraíba.

IX – O Conselho de Administração da Organização Social deve, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

X – A CONTRATADA fica obrigada a manter todo o Serviço de Contabilidade e assessoramento jurídico referente ao contrato de gestão em comento no Estado da Paraíba, bem como a encaminhar de forma regular cópia de todos os documentos, inclusive notas fiscais de qualquer natureza referente à Unidade, contratos de terceiros, atos convocatórios, termos de referência, entre outros, para que a comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato tenha acesso imediato, em qualquer hora e a qualquer momento, sempre que for solicitado com o objetivo de analisar e auditar;

XI – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, em conta corrente aberta especificamente para a gestão dos recursos provenientes do presente Contrato, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social;

XII – A contratada deverá proceder com a abertura de filial da Organização Social no Estado da Paraíba no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SEGUE

*o trabalho*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

XIII – Os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XIV – Instalação de centros de custos para servir de subsídio à tomada de decisão, com a emissão de relatórios informativos a respeito do desempenho dos vários setores das unidades objeto do contrato de gestão, visando otimizar as operações para que se tenha o controle do custo de cada atividade realizada. Os contratos de gestão serão executados conforme centros de custos que serão definidos e vinculados ao Portal da Transparência, conforme procedimentos a serem posteriormente regulamentados por esta Secretaria de Estado da Saúde.

XV – A contratada deverá obrigatoriamente criar, no prazo de 30 (trinta) dias, Comissão de Seleção de Fornecedores, que realize, na própria Unidade gerenciada, os procedimentos de compras e contratação de serviços que serão previstos no Regulamento de Compras.

XVI – Os empregados contratados pela Organização Social relativo a gestão do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES devem efetivamente exercer suas atividades laborais no Estado da Paraíba, não sendo permitido o pagamento de remuneração a funcionário que desempenhe suas atividades em outra Unidade da Federação.

XVII – Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA- acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização Social, objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, competindo-lhe as seguintes atribuições, entre outras:

- a) consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos Secretários de Estado, subsidiando a tomada de decisões;
- b) informar à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
- c) verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;
- d) acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;
- e) realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da Organização Social, requisitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
- f) - Avaliar os resultados alcançados pela Organização Social, nos prazos estabelecidos no Contrato de Gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida para a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG.
- g) - Realizar de forma permanente o acompanhamento e a fiscalização abrangendo aspectos de gestão que impactem no alcance das metas colimadas e demais obrigações das Organizações Sociais.
- h) - Fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas. Em detectado atraso dessas obrigações, a CAFA, após notificar a Organização Social, informará à Secretaria de Estado da Saúde para que se proceda à retenção financeira em valor suficiente para quitação do débito.
- i) fiscalizar mensalmente a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas, incluindo depósitos fundiários.

XVIII – A CONTRATANTE poderá em caso de inadimplemento de salários e encargos trabalhistas pela Organização Social, proceder com a retenção de valores contratuais em valor suficiente para quitação do débito;



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SEGUE  
o trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

IX - dar imediata ciência ao Secretário de Estado da área fomentada sobre incidentes e ocorrências na execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;  
X - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

II- Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato de Gestão para constar o seguinte: "A vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, não se admitindo a renovação por sucessivos períodos, em conformidade com o termo de ajustamento de conduta nº. 001/2019.

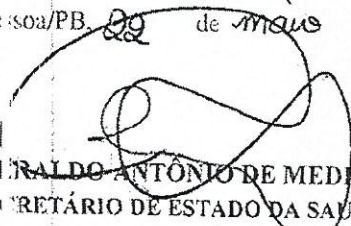
III- As despesas para o exercício financeiro do ano de 2019 será garantido através da Dotação Orçamentária nº. 25101.10.302.5007.4836.00000000287.33903900 -- Fonte 179 -- Reserva nº 1909, de 02/04/2019.

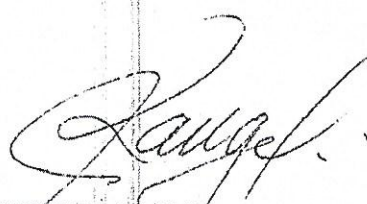
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão original, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecida neste Aditivo.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 03 (Três) vias de igual teor, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2019.

  
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM  
EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICO  
EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1- João Gomes Ferreira RG 894.864
- 2- Maria Vilma Claudino Bastos RG 1383741 SSP/PB